



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



LEI COMPLEMENTAR Nº. 262/2008 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008.

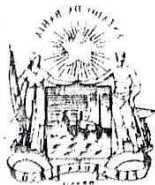
Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de Presidente Dutra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargo, Remuneração e Funções Públicas dos Servidores do Magistério Público do Município de Presidente Dutra, no Estado da Bahia.

ESTADO DA BAHIA



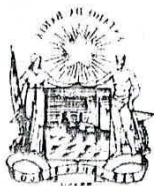
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo único - Integram ao Magistério os profissionais da educação que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte técnico-pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de Direção ou Administração Escolar, planejamento, inspeção, supervisão, coordenação, orientação educacional e os servidores que dão apoio ao suporte técnico-administrativo, apoio administrativo e técnico de nível superior e de apoio Psicossocial.

Art. 2º - O Plano de Carreira e Remuneração, instituído pela presente Lei objetiva aumento do padrão de qualidade do ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do Magistério, mediante:

- I - ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e provas de títulos;
- II - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III - piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV - vantagens financeiras em face do local de trabalho, clientela e condições especiais de trabalho;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- V - estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- VII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

- I - Rede Municipal de Ensino – o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Magistério Público Municipal – o conjunto de profissionais de educação, titulares de: cargo de professor, coordenador pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico do ensino público municipal;
- III - Funções do Magistério - as atividades de docência e suporte pedagógico direto a docência, aí incluídas de administração escolar, planejamento, supervisão, coordenação e orientação educacional;
- IV – Atividade do Magistério – conjunto de ações desenvolvidas por servidores do grupo ocupacional de Técnico Administrativo e Infra – Estrutura Escolar, Apoio Administrativo e Técnico de Nível Superior de Apoio Psicossocial direto as atividades educacionais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- V - Professor - o titular do cargo de professor de carreira do magistério público municipal, com funções de docência;
- VI - Coordenador Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Pedagógico, da carreira do magistério público municipal, com funções de suporte pedagógico direto a docência, com as de administração escolar, planejamento, coordenação e orientação educacional;
- VII - Coordenador Técnico - Pedagógico - titular do cargo de Coordenador Técnico - Pedagógico da carreira de Magistério Público Municipal com funções de Supervisão, orientação, coordenação e inspeção no âmbito do Sistema de Ensino.
- VIII - Técnico Administrativo Educacional - conjunto de servidores da carreira, cujas funções são de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Administração Escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e gestão escolar;
- IX - Motorista Escolar - conjunto de servidores cujas funções são de conduzir e desenvolver atividades de manutenção e conservação de veículos escolar;
- X - Vigilante escolar - conjunto de servidores cujas funções são de preservar e proteger o patrimônio público escolar;
- XI - Merendeira escolar - conjunto de servidores cujas funções são de conservação e limpeza do ambiente de armazenamento dos produtos alimentícios escolar, preparar e distribuir a alimentação escolar para o educando;
- XII - Auxiliar Administrativo Educacional - conjunto de servidores da carreira cuja função é de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação e a Unidade de Ensino na administração escolar, no desenvolvimento de tarefas relacionadas à alimentação escolar, manutenção de infra-estrutura e limpeza.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



XIII – Técnico de Nível Superior – conjunto de cargos de atribuições específicas na área educacional e psicossocial composto por: psicólogo escolar e nutricionista escolar.

XIV – Psicopedagogo – Titular do cargo de carreira dos servidores do magistério público municipal com funções de atendimento psicossocial educacional e de identificação de desvio de aprendizagem com atendimento individual ou de grupo no âmbito da unidade de ensino ou da unidade técnica da Secretaria de Educação.

XV – Nutricionista Escolar – Titular do cargo de nutricionista escolar da carreira dos Servidores do Magistério Público Municipal, com função de acompanhamento, coordenação e ações que visem a política da alimentação escolar com atribuições de identificar valores nutricionais do processo da alimentação escolar no âmbito do sistema ou da unidade de ensino.

XVI - Grupo Ocupacional – o conjunto de cargos classificados que integram o Magistério e o Sistema Municipal de Ensino, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

XVII - Categoria Funcional – o agrupamento de cargos classificados segundo as habilitações exigidas;

XVIII - Cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidos a um servidor, criados por lei com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo, em comissão e/ou temporário;

XIX - Carreira – o conjunto de cargos de provimento permanente organizado em níveis, classes e Referências;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



XX- Nível – é a graduação de um cargo em linha ascendente, em virtude de titulação específica;

XXI - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do tempo de serviço;

XXII – Referência - posição distinta na faixa de vencimento por promoção profissional, dentro de cada nível e classes, em função do desempenho profissional.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreira e funções gratificadas, na forma do Anexo I, II e III desta Lei.

CAPITULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 5º - Na organização administrativa da unidade de ensino haverá as seguintes Funções gratificadas:

- I - Diretor;
- II – Vice-Diretor;
- III - Secretária escolar.

Art. 6º - As Funções gratificadas de Diretor, de Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar, estão estruturados na organização administrativa de unidade de ensino, de acordo com o seu porte, na forma a seguir indicada:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- I - unidade de grande porte, assim compreendida a Unidade de Ensino que possua acima de 401(**quatrocentos e um**) alunos, contará com 01 (um) Diretor, e **02(dois)** Vice-Diretores, **01 (um)** Coordenadores Pedagógicos e **02 (dois)** Secretários Escolares;
- II - unidade de médio porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua no mínimo **180** alunos e no máximo **400** alunos, contará com 01 (um) Diretor, **01 (um)** Vice-Diretor, 01(um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar;
- III - unidade de pequeno porte, assim compreendida a unidade de ensino que possua até **179** alunos, contará com 01 (um) Diretor, 01 (um) Vice - Diretor, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar;
- IV - A unidade de ensino que possuir menos de 100 (cem) alunos pertencerá a um sistema de nucleação escolar administrativa pedagógica terá 01 (um) Diretor de Nucleação Escolar, 01 (um) Coordenador Pedagógico e 01 (um) Secretário Escolar.

Art. 7º - Ao Diretor compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.

Art. 8º - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituir o Diretor nas suas ausências e impedimentos, além das atribuições definidas no Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Art. 9º - A designação para as funções de Diretor e Vice-Diretor recairá em um dos servidores integrantes do Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério mais votados em pleito direto pela Comunidade escolar, conforme previsto no Título II Capítulo XV do Estatuto do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.

Art. 10 - O exercício das funções de direção e vice-direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de 03 (três) anos de atividade no Magistério.



ESTADO DA BAHIA

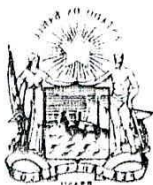
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 11 - Na organização administrativa da Unidade de Ensino haverá também, a função de Secretário Escolar de livre designação e dispensa, devendo a escolha recair sobre servidor integrante da Carreira do Magistério quando não houver servidor concursado para este fim.

Art. 12 - São atribuições do Secretário Escolar:

- I - prestar atendimento à comunidade interna e externa da Unidade Escolar;
- II - efetivar registros escolares e processar dados referentes a matrícula, aluno, professor e servidor em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados;
- III - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, relatório sobre alunos, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislação pertinentes;
- IV - redigir e expedir correspondências oficiais;
- V - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

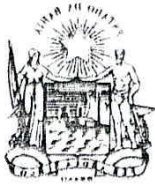


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010**
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- VI - acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município;
- VII - coordenar o pessoal de apoio e administrativo, em todos os períodos de funcionamento da Unidade Escolar;
- VIII - responder pelos diários de classe;
- IX - fornecer informações para a Direção, alunos, pais, equipe de suporte pedagógico, professores, órgãos colegiados, Entidade representativa do Magistério e órgãos públicos;
- X - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;
- XI - zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento no seu turno;
- XII - manter o fluxo de informações atualizado na Unidade Escolar;
- XIII - coordenar a utilização plena, pelos professores, dos recursos tecnológicos da Escola;
- XIV - comunicar ao Diretor da Escola as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;
- XV - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



CAPITULO III DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Secção I

Das Categorias Funcionais

Art. 13 - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende as categorias funcionais de Professor Municipal, de Profissionais que exerçam atividades de Suporte Técnico Pedagógico direto a Docência, assim como de suporte educacional abrangendo estas últimas, os cargos de Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico e os que oferecem suporte Técnico-Administrativo, de Nível Superior composto pelos cargos: Psicopedagogo e Nutricionista Escolar.

§ 1º. A Carreira do Magistério fica estruturada na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Lei.

§ 2º. O cargo de Pedagogo existente na estrutura administrativa do Município passará a ter nova denominação de Coordenador Técnico Pedagógico.



ESTADO DA BAHIA

PRÉFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226. Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

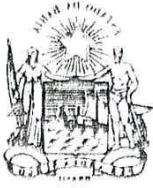


Art. 14 - Os cargos de Carreira do Magistério são acessíveis a todos os brasileiros, assim como aos estrangeiros, preenchidos os requisitos que a Lei estabelecer e o ingresso dar-se-á por aprovação em concurso público de provas e provas e títulos, para o cargo e nível em que o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial.

Secção II Dos Cargos

Art. 15 - Ao Professor compete a regência de classe, a participação na elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, a elaboração e cumprimento do plano de trabalho, o zelo pela aprendizagem dos alunos e a colaboração nas atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, além das atribuições definidas pelo Estatuto do Magistério Público de Presidente Dutra.

Art. 16 - Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito da Unidade Escolar, a coordenação do processo didático, quanto aos aspectos de planejamento, controle, avaliação, a cooperação com as atividades dos docentes, a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola, participação nas reuniões de conselho de classe e nas reuniões de pais e alunos, a orientação para o trabalho individual e/ou em grupo, o aconselhamento e/ou encaminhamento de alunos em



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



sua formação geral, além das atribuições estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal:

Art. 17 - Ao Coordenador Técnico – Pedagógico compete no âmbito do Sistema, a supervisão, a inspeção, planejamento, coordenação de ações de assistência psicopedagógica do processo educacional e didático, cooperação na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de Ensino, além das atribuições estabelecidas no Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 18 – Ao Psicopedagogo Escolar compete no âmbito do Sistema, dar Assistência psicossocial, apoio psicológico, identificar problemas de desvio de aprendizagem, colaborar na assistência técnica pedagógica e psicopedagógica, orientar e encaminhar ações que visem à melhoria das condições sociais para a aprendizagem, além do seguinte:

- I – Elaborar e acompanhar pesquisas de identificação das dificuldades de concentração na aprendizagem;
- II – planejar e desenvolver métodos simplificados de conhecimentos científicos a ser distribuídos nas Unidades de Ensino, acompanhando a sua aplicabilidade para o bom desempenho de aprendizagem dos alunos;



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

- III – elaborar métodos de compreensão dos múltiplos referenciais da busca constante da facilitação da aprendizagem;
- IV – planejar a elaboração de elementos da diversidade na perspectiva necessária para compreensão das dificuldades de aprendizagem, oferecendo elementos científicos a coordenação técnica pedagógica, quanto ao incentivo à interlocução de conhecimentos simplificando a apreensão da complexidade e multi-determinação de fenômenos;
- V – compreender os fenômenos sociais, econômicos e culturais do educando para o processo de facilitação do ensino-aprendizagem;
- VI – articular com a Coordenação Técnica Pedagógica fundamentações que visem atenção à saúde, tomadas de decisões e gerenciamento de funções psicopedagógica;
- VII – analisar com eficiência e presteza o campo de atuação e planejar ações de enfrentamento de desafios permanentes;
- VIII – planejar com a Coordenação Técnica Pedagógica as dinâmicas das interações dos educandos;
- IX – identificar e analisar necessidades de natureza psicopedagógica;
- X – elaborar e planejar projetos, agir com referenciais teóricos e especificidade da população educanda, e outras atribuições correlatas e afins.

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 19 - Ao Técnico Administrativo compete no âmbito da Escola ou da Unidade Técnica da Secretaria de Educação assessorar a Secretaria Municipal de Educação e a Administração da Unidade Escolar no desenvolvimento de tarefas relacionadas aos meios didáticos e administrativos, nos aspectos de digitação, organização administrativa, conservação e guarda da alimentação escolar e outras atribuições de ordem administrativa e ordem técnica administrativa no interior da Unidade de Ensino e Secretaria de Educação, determinada pela chefia imediata, e outras atribuições correlatas e afins.

Art. 20 – Ao Auxiliar Administrativo Educacional compete no âmbito da Escola ou da Secretaria Municipal de Educação dá assessoramento na administração escolar ou da Unidade Técnica da Secretaria Municipal de Educação, desenvolver tarefas relacionadas à distribuição da alimentação escolar, manter a conservação da infraestrutura, limpeza, organização de ordem administrativa e outras atribuições correlatas e afins.

Art. 21 – Ao Motorista Escolar compete conduzir veículo automotor escolar, zelar pela sua manutenção e conservação do mesmo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 22 – A Merendeira Escolar compete a guarda e a manutenção e meios de armazenamento da alimentação escolar, limpezas da cozinha e utensílios, preparação,

cozimento e distribuição da alimentação escolar, além de outras atribuições correlatas e afins;

Art. 23 – Ao Vigilante Escolar compete o zelo e a proteção do patrimônio público escolar, a conservação do meio – ambiente escolar, além de outras atribuições correlatas e afins;

Art. 24 – Ao Nutricionista Escolar compete no âmbito do Sistema, elaborar e planejar o cardápio da alimentação escolar, desenvolver ações que visem à melhoria de nutrientes da alimentação escolar, fiscalizar as aplicações das ações da nutrição escolar, atender sempre que solicitado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, além das seguintes atribuições:

- I – desenvolver ações de previsão, promoção, proteção e reabilitação dos hábitos alimentares do educando;
- II – ministrar informações sobre a composição, propriedades e transformação dos alimentos e do seu aproveitamento pelo organismo humano e atenção dietética;
- III – contribuir para promover o estado nutricional do educando;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



IV – articular com a Equipe Técnica Pedagógica a elaboração de políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária envolvendo os servidores que atuam na confecção e distribuição da alimentação escolar.

V – planejar, prescrever, analisar, supervisionar e avaliar os alimentos escolares;

VI – gerenciar, planejar e avaliar unidades de alimentação e nutrição visando à boa qualidade e das condições de armazenamento dos materiais alimentícios nas Unidades Escolares.

Art. 25- A descrição das atribuições dos cargos a que se referem os artigos de 15 a 21 desta Lei, assim como os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo III desta Lei.

Seção III

Da Estrutura da Carreira

Art. 26 - Para ingresso no cargo de Professor, além dos requisitos estabelecidos em legislação específica, exigir-se-á Diploma ou Certificado de Professor, expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, devidamente registrado em órgão competente, observando-se, para o exercício nas diversas séries, a seguinte qualificação mínima:



ESTADO DA BAHIA



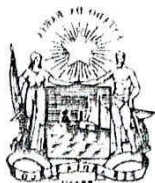
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

I - ensino superior completo em graduação em Pedagogia ou Normal Superior para docência na Educação Infantil, 1º ao 5º ano, admitida a formação em Nível Médio na modalidade Normal e/ou Magistério;

II - formação superior em curso de licenciatura em graduação plena com habilitação específica em área correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente, para a docência em áreas específicas do 1º ao 9º ano, Magistério e/ou Normal.

Art. 27 – Para o ingresso no cargo de Coordenador Técnico - Pedagógico, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á a habilitação específica em curso superior de graduação em Pedagogia acompanhada de curso de especialização específica.

Art. 28 – Para o ingresso no cargo de Psicopedagogo, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação específica em curso de graduação em Psicologia acompanhada de curso de capacitação específica na área de Educação em Psicopedagogia.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Art. 29 – Para o ingresso No cargo de Nutricionista Escolar, além dos requisitos estabelecidos e outros diplomas legais, exigir-se-á habilitação em curso superior de Nutrição.

Art. 30 – Para o ingresso no cargo de Técnico Administrativo Educacional, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais, exigir-se-á o Ensino Médio acompanhado com curso na área de informática.

Art. 31 – Para ingresso no cargo de Motorista Escolar, além dos requisitos estabelecidos e outros diplomas legais exigir-se-á a formação completa no Ensino Médio;

Art. 32 – Para ingresso no cargo de Vigilante Escolar, além dos requisitos estabelecidos e outros diplomas legais exigir-se-á a formação completa no Ensino Médio;

Art. 33 – Para ingresso no cargo de Merendeira Escolar, além dos requisitos estabelecidos e outros diplomas legais exigir-se-á a formação completa no Ensino Médio;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 34 – Para o ingresso no cargo de Auxiliar Administrativo Escolar, além dos requisitos estabelecidos em outros diplomas legais a formação completa no Ensino Médio.

Art. 35 – Fica criado o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal na forma indicada no Anexo II desta Lei.

Art. 36 - A Carreira do Magistério do quadro permanente está estruturada em 5 (cinco) níveis e, cada nível será subdividido em 06 (seis) classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, e nas referências designadas pelos numerais I, II, III e IV na forma estabelecida no Anexo VI desta Lei.

Parágrafo único - Os níveis de que trata este artigo são os seguintes:

I – Nível 1 – Professor com habilitação específica em Nível Médio na modalidade Normal e/ou Magistério;



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

II - Nível 2- Professor com habilitação específica em Nível de grau superior, com Graduação em Pedagogia obtida em curso de licenciatura de duração plena, ou com formação superior em área específica correspondente e complementação nos termos da Legislação vigente e Coordenador Pedagógico, com curso de graduação em Pedagogia.

III - Nível 3 - Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico com pós-graduação, em grau de especialização específica, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - Nível 4 – Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico com curso de pós-graduação de mestrado;

V - Nível 5 – Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico – Pedagógico com curso de pós-graduação de doutorado.

Art. 37 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de diferença entre os níveis em relação ao Nível 1 do quadro permanente:

- a) Nível 2 - 30%;
- b) Nível 3 - 45%;
- c) Nível 4 - 55%;
- d) Nível 5 - 75%.



ESTADO DA BAHIA,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Parágrafo único – A mudança de nível é automática e vigorará no mês seguinte àquele em que o interessado apresentar o comprovante de nova habilitação.

Art. 38 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de diferença entre as classes constantes do anexo VI desta Lei.

Art. 39 - Fica estabelecido o percentual de 10% (dez por cento) de diferença entre as referências mediante avaliação de desempenho.

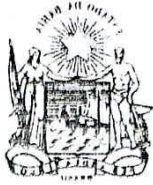
Art. 40- A mudança de um cargo para outro somente se dará por concurso público.

Seção IV

Desenvolvimento da Carreira

Art. 41 – Aos servidores integrantes da carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação, por classe, mediante tempo de serviço e por referência mediante avaliação de desempenho.

Art. 42 – A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determina o apostilamento competente.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



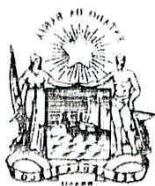
Parágrafo único - A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 43 – O servidor da carreira do Magistério não poderá obter promoção funcional por nível, por classe e por referência durante o estágio probatório.

Art. 44 – A promoção por classe dar-se-á automaticamente a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal. ✓

Art. 45 – A promoção funcional por referência dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

- I - interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra;
- II - freqüência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço - peso 1.0 (um);
- III - aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes as atividades realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções;
 - a) Curso com duração mínima de 360 horas - peso 3.0 (três);
 - b) Curso com duração mínima de 280 horas - peso 2.0 (dois);
 - c) Curso com duração mínima de 180 a 279 horas - peso 1.0 (um);
 - d) Curso com duração mínima de 80 a 179 horas - peso 0.8 (zero ponto oito);



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010**
CNPJ: 13.717.798/0001-39

- IV - desempenho no trabalho mediante avaliação segundo parâmetro de qualidade do exercício profissional, a serem definidos em regulação própria;
- V - dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino - peso 3.0(três);
- VI - o tempo de serviço na função de atividade do Magistério - peso 1.0 (um) por cada quinquênio de atividade no magistério público do município de PRESIDENTE DUTRA;
- VII - avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos - peso 1.0(um).
- § 1º - Para fins de aproveitamento dos cursos previstos neste artigo somente serão valorados cursos concluídos a partir de 1º de janeiro de 1999;
- § 2º - Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, trabalhos e estudos relacionados com a área de educação ou a área de atuação do servidor.
- § 3º - Na apreciação do aperfeiçoamento profissional a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino aprendizagem.
- § 4º - O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 6 (seis) membros, 02 (dois) dos quais indicados pela Secretaria de Educação do Município, 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da entidade representativa do Magistério Público APLB/SINDICATO



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

§ 5º - A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global anual e permanente de análise das atividades de ensino, administração escolar, supervisão e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 6º - Será constituída no prazo de 60(sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei uma comissão paritária Prefeitura e APLB para elaborar os regulamentos e critérios de pontuação do processo de avaliação de desempenho.

CAPITULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 46 - Os servidores da Carreira do Magistério estão sujeitos a jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais em regime de tempo parcial, e 40 (quarenta) horas semanais, em regime de tempo integral.

Art. 47- A jornada de trabalho do Professor em função de docência compreende:

I – Hora-aula, que é o período em que desempenha atividades de efetiva regência de classe.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



II - Hora-atividade, a carga horária destinada, aos professores em efetiva regência de classe, com a participação coletiva ou não dos docentes, por área de conhecimento, para preparação e avaliação do trabalho didático, reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade, de acordo com a proposta pedagógica da escola, devendo ser desenvolvida uma parte na unidade escolar e outra fora dela.

Art. 48 - O Professor, quando na efetiva regência de classes, terá 30% (trinta por cento) de sua carga horária destinada a hora para o desenvolvimento das atividades complementares.

§1º - É obrigatória a participação de todos os professores em efetiva regência na parcela das Horas Atividade, em dia e hora determinados pela Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar, sem prejuízo da carga horária destinada à efetiva regência de classe.

§2º - A distribuição da carga horária do professor deverá ser feita conforme estabelecido no anexo VII desta Lei, considerando:

I - as atividades em sala de aula - Regência de Classe;

II - Horas - Atividade - AC, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas e ao aperfeiçoamento profissional;

III - as atividades de livre escolha - destinadas à preparação de aulas e avaliação de trabalhos de alunos não é obrigatória a presença na unidade de ensino.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 49 - O número mínimo de hora/aula deverá ser cumprido apenas em uma unidade escolar.

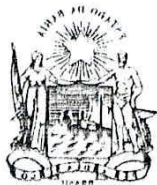
§ 1º - Em se tratando de Servidor ocupante do cargo de Professor em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em números suficientes, para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas no estabelecimento escolar, o Professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino em atividade extra-classe, de natureza pedagógica que lhe será destinada pela Direção da unidade de ensino sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 50 - O professor, em função de docência, que atua em Educação Infantil e do 1º ao 5º ano, será garantido o pagamento de uma gratificação para compensar a não reserva de parte da sua carga-horária para execução das horas atividades.

Art. 51 - Os servidores da Carreira do Magistério submetidos à Jornada de 20 (vinte) horas poderão alterar a Jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, a qualquer tempo na dependência de vaga e observados os critérios de assiduidade, antiguidade e dedicação exclusiva ao Magistério na unidade de ensino no Município.

§ 1º - O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas deverá ser formalizado até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo.

§ 2º - A necessidade de Professores, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Técnicos - Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos da Secretaria de Educação do Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do ano letivo.

Art. 52 - Nas hipóteses de licença, afastamentos e demais situações em que se faça necessário suprir eventuais carências no ensino, o Secretário de Educação, poderá atribuir ao Professor em função de docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas, a pedido deste, um acréscimo de até o máximo de 20 (vinte) horas, a título de regime diferenciado de trabalho, assegurando-lhes os direitos e vantagens inerentes à nova situação.

§1º - A carga horária efetivamente prestada e resultante do regime diferenciado de trabalho a que se refere este artigo, será remunerado nos períodos de férias e recessos escolares, se o servidor as tiver exercido pelo menos a 30 (trinta) dias contínuos ou não, à razão de 1/12 avos do valor percebido.

§2º - Cessando os motivos que determinaram a atribuição do regime diferenciado de trabalho o professor retornará automaticamente à sua jornada normal.

Art. 53 - O Professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico - Pedagógico submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas, somente poderão ter reduzido sua jornada para 20 (vinte) horas, durante o período de férias escolares, mediante pedido formulado pelo servidor até 60 (sessenta) dias antes do término do ano letivo, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Art. 54 - Os Professores integrantes da carreira do Magistério Público Municipal em regime de 20 horas, que na data da publicação desta Lei, estiverem desdobrando em vaga real no mínimo 06 (seis) anos do período letivo consecutivos ou 08 (oito) anos letivos interpolados, poderão passar para o regime de 40 (quarenta) horas, se ainda constatar a vaga exercida pelo servidor, obedecendo os critérios estabelecidos no Art. 34 do Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Presidente Dutra.

§ 1º - Entende-se por vaga real as vagas existentes nas Unidades Escolares pertencentes à rede regular de ensino do Município de Presidente Dutra.

§ 2º - Os Diretores das Unidades de Ensino, obrigatoriamente publicarão trimestralmente as vagas consideradas reais para conhecimento da comunidade escolar.

Art. 55 - Os Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Técnicos - Pedagógicos cumprirão o regime de trabalho de 40(quarenta) ou 20(vinte) horas, em jornada de 04(quatro) ou 08(oito) horas diárias.

Art. 56 - Os Coordenadores Técnicos Pedagógicos cumprirão o regime de trabalho estabelecido no horário da Unidade Técnico da Secretaria de Educação.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Art. 57 - Será concedido horário especial ao servidor do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental, estudante, quando comprovada a incompatibilidade de horário escolar com o da unidade de ensino, sem prejuízos do exercício do cargo compatibilizando-o dentro da Secretaria de Educação.

Parágrafo único - Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários da Unidade de Ensino, respeitando a duração de jornada de trabalho semanal.

Art. 58 - A distribuição da carga horária do professor em sala de aula obedecerá, prioritariamente, à sua formação profissional, considerando a modalidade de ensino da Unidade Escolar e à seguinte ordem de preferência:

- I - nível mais alto de enquadramento no quadro do Magistério Público Municipal;
- II - maior tempo de serviço em efetiva regência de classe na Unidade Escolar;
- III - assiduidade.

Art. 59 - O Professor que exercer suas funções na Secretaria de Educação do Município deverá cumprir 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas/atividades semanais, conforme o seu regime de trabalho e de acordo com o horário de funcionamento do órgão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 60 - A Jornada de trabalho de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas do Coordenador Pedagógico será cumprida em unidade de ensino.

Art. 61 - A Jornada de trabalho do Coordenador Técnico - Pedagógico será de 20(vinte) ou 40(quarenta) horas cumpridas na Unidade Técnica da Secretária de Educação Municipal.

Art. 62 - Os ocupantes das Funções gratificada do Magistério ficam sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- I - Diretor de Unidade de Ensino - 40 (quarenta) horas semanais;
- II - Vice-Diretor de Unidade de Ensino - 20 (vinte) horas semanais.

Art. 63 - A jornada de trabalho dos integrantes da carreira do Magistério do Grupo Ocupacional Técnico-Administrativo de Nível Superior, Apoio Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Escolar é de 40 (quarenta) horas semanais.

CAPITULO V

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 64 - Os valores dos vencimentos dos integrantes da Carreira do Magistério são fixados segundo os níveis, classes e referências a que pertençam e de acordo com o regime de trabalho a que estiverem submetidos.

§ 1º - Os valores dos vencimentos são fixados no Anexo IV, A, B, C, e D, desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



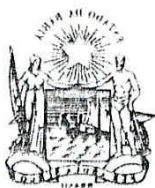
- § 2º - Os vencimentos dos servidores do Magistério serão reajustados, na forma da Lei, sempre no mês de abril que se constitui a data base da categoria.
- § 3º - Os valores contidos na tabela do Anexo VI serão corrigidos automaticamente conforme salário vigente no país em percentual equivalente.

Art. 65 - O Professor enquanto no exercício de regime integral de 40 horas semanais de trabalho, será remunerado proporcionalmente ao regime de 20 horas semanais, respeitando todas as vantagens previstas em lei.

Art. 66 - Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em Lei aos servidores em geral, previstas no Estatuto dos Servidores públicos do Município de Presidente Dutra, farão jus às seguintes vantagens específicas:

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;
- b) pelo deslocamento de uma comunidade a outra para o exercício de atividade docente;
- c) pelo exercício em escola da zona rural ou educação do campo;
- d) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

- e) pelo estímulo às atividades de classe;
- f) pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- g) pela realização de atividades complementares;
- h) por condições especiais de trabalho;
- i) pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;
- j) pela dedicação exclusiva.
- l) por insalubridade;
- m) por periculosidade.

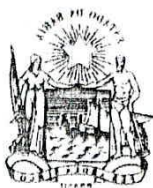
II - Adicionais:

- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

Art. 67 – Os percentuais das gratificações pelo exercício da direção e vice-direção de unidades escolares são os constantes do Anexo III, desta Lei.

Art. 68 – O valor da gratificação pelo deslocamento de uma comunidade a outra para o exercício de docência é devida na proporção a seguir indicada:

- I- Até 05 quilômetros: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico;
- II- De 5,1(cinco ponto um) a 10 (dez) quilômetros: 30% (trinta por cento) do vencimento básico;



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

III - De 10,1 (dez ponto um) a 15 (quinze) quilômetros: 35 % (trinta e cinco por cento) do vencimento básico

IV - Mais de 15 (quinze) quilômetros: 40% (quarenta por cento) do vencimento básico.

Art. 69 – A gratificação especial de zona rural é devida a razão de 25 % (vinte e cinco por cento) do vencimento básico do Servidor do Magistério pelo exercício de docência, além do deslocamento.

Art. 70 – A gratificação pela regência ou coordenação pedagógica com classe de alunos portadores de necessidades especiais, devida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento básico.

§ 1º - Ao professor que desempenha suas atividades em função de docência em classe com alunos portadores de necessidades especiais que não completar sua jornada na referida classe fará jus a gratificação correspondente a hora aula ministrada a esta clientela.

§ 2º - A Secretaria de Educação do município disciplinará a quantidade por classe de alunos portadores de necessidades especiais.

§ 3º - A secretaria de educação do Município obrigar-se-á a fornecer curso permanente de formação continuada na área específica para atendimento a esta clientela.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 71 – A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido ao professor em efetiva regência de classe no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 72 – A gratificação pelo estímulo às atividades de suporte técnico pedagógico à docência é devida ao Coordenador Pedagógico e ao Coordenador Técnico – Pedagógico em efetivo exercício de suas atribuições no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 73 – A gratificação de atividade complementar é devida ao professor em efetiva regência de classe de educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, a título de retribuição pela não reserva de parte da sua carga-horária para execução de atividades extra-classe, no percentual de 30% (trinta por cento) do valor do vencimento básico.

Art. 74 – A gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional será incidente sobre o vencimento básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário, no equivalente a:

- I – 30 % (trinta por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 360 horas;
- II – 20% (vinte por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 280 (duzentos e oitenta) horas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- III – 15% (quinze por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 180 (cento e oitenta) a 270 (duzentos e setenta) horas;
- IV - 10% (dez por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 120 (cento e vinte) a 179 (cento e setenta e nove) horas;
- V - 5% (cinco por cento) aos portadores de certificado de curso com duração mínima de 80 (oitenta) a 119 (cento e dezanove) horas.

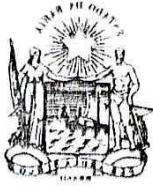
§1º É permitida a percepção cumulativa dos percentuais previstos neste artigo, desde que decorrentes de cursos diferentes e limitado ao percentual máximo de 50% (cinquenta por cento)

§2º As concessões subseqüentes obedecerão ao interstício mínimo de 02 (dois) anos cada.

§3º Para fins da gratificação prevista neste artigo, somente serão valorados cursos concluídos a partir do ano de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

Art. 75 – A gratificação por insalubridade é devida à razão de 15% (quinze por cento) dos vencimento base do servidor Auxiliar Administrativo Escolar por exposição a produtos de limpeza.

Art. 76 – A gratificação por periculosidade é devida à razão de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do motorista escolar, Vigilante Escolar e da Merenda Escolar por exposição a situações constantes de riscos no manuseio e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



preparação da merenda escolar, pela exposição de riscos na proteção do patrimônio público escolar e condução de veículos automotores escolar.

Parágrafo Único- O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) do vencimento básico das classes e referências em que se encontra o servidor a cada 01(um) ano de efetivo exercício, observado o limite de 7(sete) quinquênios.

Art. 77 - O adicional noturno é aquele serviço noturno prestado pelo servidor da carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte é concedida o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 78 - O Secretário Escolar perceberá além do vencimento do seu cargo efetivo uma gratificação pelo desempenho dessa função, conforme o constante do anexo IV B, desta Lei.

Art. 79 - Os servidores integrantes da carreira do magistério farão jus a indenização pecuniar correspondente a remuneração total do cargo em que ocupa para compensar a não afuição da licença prêmio nos termos da Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



§ 1º - Considera-se abono pecuniar todo o vencimento incluído todas as vantagens do cargo devidas ao servidor integrante da Carreira do Magistério público municipal;

§ 2º - Os valores correspondentes a indenização pecuniar são devidos a remuneração mensal que deverá ser percebida à razão do tempo em que o servidor tem direito a Licença Prêmio compreendido as parcelas mensais do valor integral do vencimento do beneficiário;

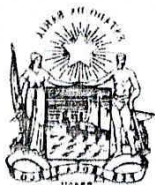
§ 3º - O Chefe do Executivo Municipal publicará anualmente o quantitativo de servidores que terão direito a indenização prevista no Caput deste artigo, obedecendo a critérios e ordem de prioridade de acordo com o maior tempo de serviço do servidor.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA.

Art. 80 - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização, a qual compete:

- I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Remuneração dos servidores do Magistério deste Município;
- II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações de que trata esta Lei;
- III - apreciar os requerimentos de alteração de jornada de trabalho;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



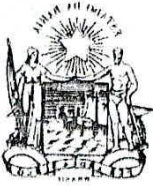
- IV - supervisionar o processo de promoção funcional;
- V - exercer as competências que lhes forem atribuídas em Regulamento;

Parágrafo único. A Comissão de Gestão do Plano será composta por 5(cinco) membros, devendo ser constituída por 02(dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 02 (dois) representantes da Entidade representativa dos Servidores do Magistério APLB-SINDICATO.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.

Art. 81 - Ficam criados os cargos da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Coordenador Pedagógico da categoria funcional de Profissionais de Suporte Técnico à Docência, os cargos de Coordenador Técnico – Pedagógico categoria funcional de profissionais de suporte técnico pedagógico no âmbito do Sistema, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, de acordo com os Anexos I, II, III, e IV desta Lei, os cargos de Psicopedagogo, Nutricionista Escolar da categoria funcional de servidores de apoio técnico administrativo de nível superior, apoio Administrativo Educacional e Auxiliar Administrativo Escolar, Merendeira Escolar, Motorista Escolar e Vigilante Escolar.



ESTADO DA BAHIA

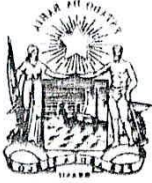
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 82 - Os atuais Professores e Profissionais de Suporte Pedagógico à Docência titulares de cargos efetivos, serão enquadrados na data da publicação desta Lei, nos níveis de acordo com a titulação, nas classes de acordo com o tempo de serviço e na referência inicial obedecendo aos seguintes critérios:

- I - na classe A os que possuem até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério;
- II - na classe B os que possuem de 5 (cinco) anos e um dia até 10 (dez) anos de efetivo exercício no magistério;
- III - na classe C os que possuem de 10 (dez) anos e um dia até 15 (quinze) de efetivo exercício no magistério;
- IV - na classe D os que possuem de 15 (quinze) anos e um dia até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no magistério;
- V - na classe E os que possuem de 20 (vinte) anos e um dia até 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no magistério;
- VI - na classe F os que possuem de 25 (vinte e cinco) anos e um dia até 30 anos de efetivo exercício no magistério.

Parágrafo único – Os servidores da categoria funcional de técnico administrativo, técnico de nível superior, de auxiliar administrativo e secretário escolar mudarão de uma classe para outra imediatamente superior mediante avaliação de desempenho a que se refere o Art. 41 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 83 - Serão enquadrados neste Plano os docentes que estejam em regência de classe, ou exercendo as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar e de funções de suporte técnico pedagógico.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, os docentes que não estejam em regência de classe e optarem no prazo de 30 dias em retornar à sala de aula serão lotados nas unidades de ensino de sua origem.

Art. 84 - Os servidores do Grupo Ocupacional de Servidor do Magistério da Categoria funcional de suporte administrativo serão enquadrados neste Plano de acordo com o constante no Anexo VII desta Lei;

Art. 85 - Os Professores e os Coordenadores Pedagógicos que atuam nos anos finais do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio que a partir da publicação desta Lei estiver percebendo a gratificação de Atividade Complementar - AC, o percentual da mesma fica incorporado ao patrimônio salarial do Servidor como vantagens pessoais de forma definitiva.

Art. 86 - Fica assegurado aos atuais professores a gratificação já percebida em razão de 30% (trinta por cento) referente ao Curso de Adicionais incorporando assim ao patrimônio salarial do Servidor.

Art. 87 - A Lei disporá sobre a contratação em caráter temporário por tempo determinado para atender as necessidades de substituição do professor na função docente, quando esgotada a hipótese prevista nos Artigos 47 e 48 desta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Av. São Gabriel, 226 .Tel.: (0**74) 3640-1010
 CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL –
 ADMINISTRAÇÃO DIRETA

A -Cargos Efetivos

	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
	Grupo Operacional	
	Categoria Funcional: Professor Municipal	
	Cargo: Professor	20/ 40
	Categoria funcional: Profissional do Apoio Pedagógico a Docência	20/40
	Coordenador pedagógico	
	Coordenador Técnico-pedagógico	20 /40



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 88 – Os titulares do cargo de carreira do Magistério Público Municipal deverão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 89 – Fica garantido a liberação integral de 03 (três) profissionais da educação dirigentes da entidade representativa do Magistério Público Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens para desempenhar atividades sindicais na forma e modo regulado pelo Estatuto do Magistério Público Municipal e mais 1 (um) profissional por cada 300 trabalhadores em Educação que constitui a base social da Entidade.

Art. 90 – Os vencimentos dos servidores das Categorias Funcionais integrantes da Carreira do Magistério são os constantes no Anexo VI A desta Lei;

Art. 91 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção profissional por referência mediante a avaliação de desempenho do magistério Público, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 92 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de Promoção profissional por referência mediante a avaliação de desempenho do magistério Público, no prazo de 120 dias a contar da publicação desta lei.

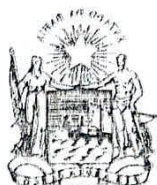


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Art. 93 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2009 conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

§ 1º - As dotações para a execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os recursos disponíveis para abertura de créditos adicionais são os previstos no Art. 43 da Lei orçamentária, parágrafo 1º, incisos I e II da Lei 4320/64.

Art. 94 - Os proventos de pessoal inativo de magistério serão automaticamente reajustados nas mesmas bases em que sejam os vencimentos do pessoal em atividade do cargo efetivo correspondente por ser aposentado pela Prefeitura de acordo com a Legislação específica que assim permitia.

Art. 95 - Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição da Comunidade Escolar e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 96 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, EM 26 DE
NOVEMBRO DE 2008.



AGNELO ALMEIDA BARRETO NETO

-Prefeito de Presidente Dutra-



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

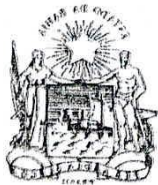


B — Função gratificada

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	20

C — Função gratificada

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário Escolar de Unidade de Ensino	40



REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

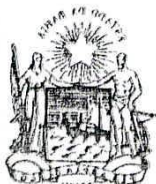
A -CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA/DISCIPLINA
Nível 1 (Quadro Permanente)	Professor do Nível Médio - formação em Magistério	Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fund. e 1º Seg de Educ. de Jovens e Adultos
Nível 2 (quadro permanente)	Professor com Licenciatura Plena / ou formação superior nos termos da legislação vigente.	Educação Infantil e do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental 1º e 2º Segmento de EJA
	Formação superior	Ciências Físicas e Biológicas
		Educação Física

NIVEL	DENOMINAÇÃO	DOCENCIA/DISCIPLINA
Nível 4	Professor com Pós-graduação de Mestrado	Educação Infantil ao 9º ano
		Ciências Físicas e Biológicas
		Educação Física
		Geografia
		Historia
		História Afro descendente
		Matemática
		Português
		Redação
		Língua Estrangeira
		Educação Artística
		Ensino Religioso
		Parte Diversificada do Currículo
		Educação Infantil a 8ªsérie
Nível 5	Professor com Pós-graduação de Doutorado	
		Ciências Físicas e Biológicas
		Educação FÍSICA
		Geógrafia
		Historia
		História Afro descendente
		Matemática
		Português
		Língua Estrangeira
		Educação Artística
		Ensino Religioso

		Geografia
		História
		História Afro descendente
		Filosofia
		Matemática
		Português
		Redação
		Língua Estrangeira
		Arte
		Sociologia
Nível 3	Professor com Pós-graduação	Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental
		Ciências Físicas e Biológicas
		Educação Física
		Geografia
		História
		História Afro descendente
		Filosofia
		Matemática
		Português
		Redação
		Língua Estrangeira
		Arte
		Sociologia...



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



B - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
CATEGORIA FUNCIONAL: Profissional de Suporte Pedagógico à
Docência e Suporte Técnico Administrativo Pedagógico.

NIVEL	DENOMINAÇÃO	FORMAÇÃO ACADEMICA
2	Coordenador Pedagógico	Superior em Pedagogia
3	Coordenador Pedagógico e Técnico-Pedagógico	Superior em Pedagogia com Pós-Graduação/Especialização
4	Coordenador Pedagógico e Técnico-Pedagógico	Superior em Pedagogia com Pós-Graduação em Mestrado
5	Coordenador Pedagógico e Técnico-Pedagógico	Superior em Pedagogia com Pós-Graduação em Doutorado



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

ANEXO III

QUADRO DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NIVEL
Categoria Funcional: Professor Municipal	Professor — Nível Médio	1
	Professor - Licenciatura Plena ou formação superior com complementação	2
	Professor — Pós-graduação — Especialização	3
	Professor — Pós-graduação — Mestrado	4
	Professor — Pós-graduação — Doutorado	5
Categoria Funcional: Profissional de Suporte Pedagógico à Docência e Suporte Técnico Administrativo pedagógico	Coordenador Pedagógico com graduação em pedagogia	2
	Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico-pedagógico — Pós-graduação — Especialização	3
	Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico-pedagógico — Pós-graduação — Mestrado	4
	Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico-pedagógico — Pós-graduação — Doutorado	5

PRESIDENTE DUTRA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

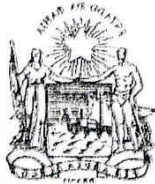


ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A — Função gratificada

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE1	01	50%
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE2	01	45%
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE3	01	40%
Vice-diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	VDE4	02	30%
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	VDE5	01	30%
Vice Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	VDE6	01	30%
Diretor de nucleação escolar	DNE1	01	50%



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



B — Função gratificada

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Secretário Escolar de Unidade de grande porte	SE1	02	40%
Secretário Escolar de Unidade de médio porte	SE2	01	35%
Secretário Escolar de Unidade de pequeno porte	SE3	01	30%
Secretário Escolar de Unidade de nucleação escolar	SE4	01	30%



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

ANEXO V - A

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR

CARGA HORÁRIA PARCIAL	CARGA HORÁRIA INTEGRAL
20 HORAS	40 HORAS
Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental - 20 horas semanais com 4 horas diárias	Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental - 40 horas semanais com 8 horas diárias
Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Ensino Médio - 20 horas semanais com 14 horas/aula, 4 horas/atividades na Unidade Escolar e 2 horas livre escolha	Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano e Ensino Médio - 40 horas semanais com 28 horas/aula, 8 horas/atividades na Unidade Escolar e 4 horas livre escolha



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

ANEXO V - B

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO COORDERNADOR PEDAGÓGICO

CARGA HORÁRIA PARCIAL	CARGA HORÁRIA INTEGRAL
20 HORAS	40 HORAS
20 horas semanais – 4 horas diárias na Unidade Escolar	40 horas semanais – 8 horas diárias na Unidade Escolar

ANEXO V – C

DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO COORDERNADOR TÉCNICO-PEDAGÓGICO

A jornada de trabalho do Coordenador Técnico-pedagógico deverá ser desenvolvida integralmente para atender as necessidades e funcionabilidade das Unidades e Órgãos da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

**CARGOS: Professor, Coordenador pedagógico e Coordenador Técnico-
Pedagógico**
20 horas

CLASSES

Referências	A	B	C	D	E	F	
	ATÉ 6 ANOS	6 ANOS E 1 DIA À 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA À 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA À 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA À 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA À 30 ANOS	
NÍVEL I	I	475,00	522,50	570,00	617,50	665,00	712,50
	II	522,50	570,00	617,50	665,00	712,50	783,75
	III	574,75	632,23	689,70	747,17	804,65	821,62
	IV	632,23	695,45	758,68	821,90	885,12	948,34
	V	695,45	765,00	841,50	925,65	1018,22	1120,04
	VI	764,99	841,49	925,64	1018,20	1120,02	1232,02

PRESIDENTE DUTRA
TRABALHO E SÉRIE DADE



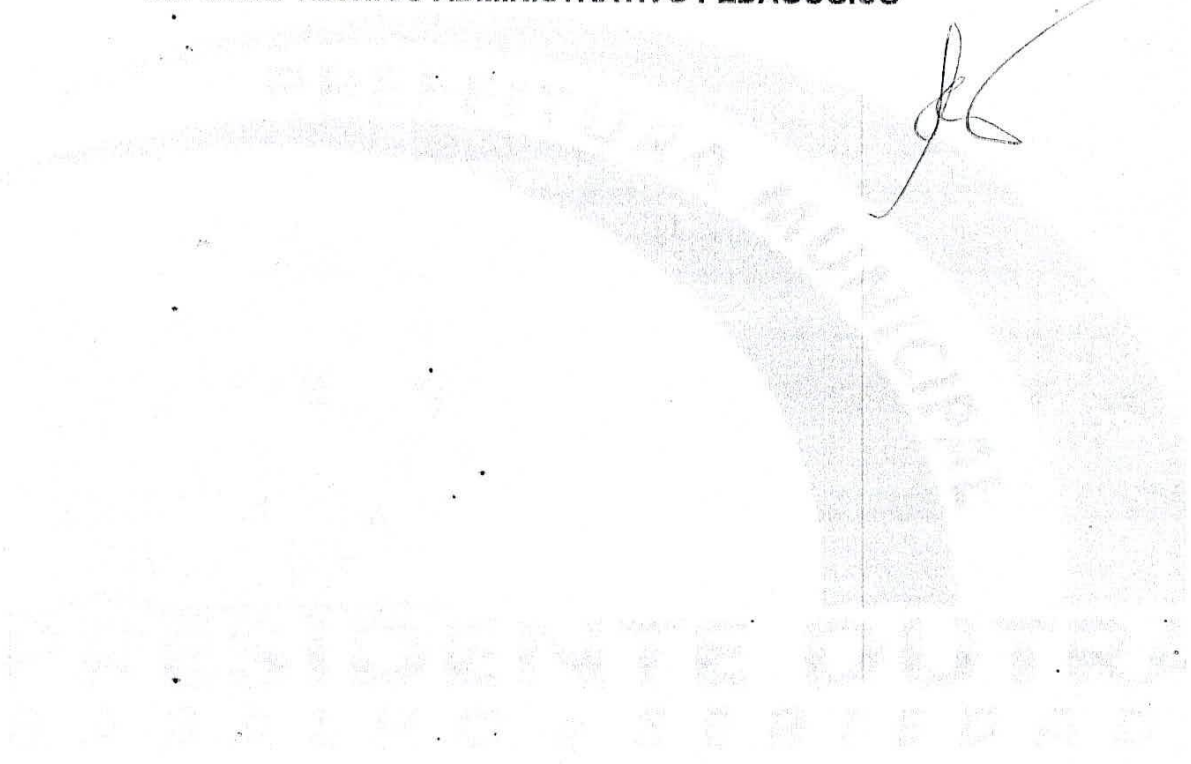
ESTADO DA BAHIA

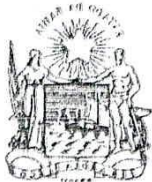
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO VI – A

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
CATEGORIA FUNCIONAL DE: PROFESSOR, APOIO PEDAGÓGICO E
SUPORTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO





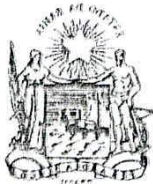
ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

	Referencias	A	B	C	D	E	F
		ATÉ 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA À 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA À 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA À 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA À 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA À 30 ANOS
NÍVEL II	I	617,50	679,25	747,18	821,89	904,08	994,49
	II	679,25	747,18	821,89	904,08	994,49	1093,94
	III	747,18	821,89	904,08	994,49	1093,94	1203,34
	IV	821,89	904,08	994,49	1093,94	1203,34	1323,67
	V	904,08	994,49	1093,94	1203,34	1323,67	1456,04
	VI	994,49	1093,94	1203,34	1323,67	1456,04	1601,65
NÍVEL III	Referencias	A	B	C	D	E	F
		ATÉ 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA À 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA À 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA À 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA À 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA À 30 ANOS
	I	688,75	757,62	833,39	916,73	1008,40	1109,24
	II	757,62	833,39	916,73	1008,40	1109,24	1220,16
	III	833,39	916,73	1008,40	1109,24	1220,16	1342,18
	IV	916,73	1008,40	1109,24	1220,16	1342,18	1476,40
V	1008,40	1109,24	1220,16	1342,18	1476,40	1624,04	
VI	1109,24	1220,16	1342,18	1476,40	1624,04	1786,44	

Referencias	A	B	C	D	E	F
	ATÉ 6 ANOS	6 ANOS E 1 DIA À 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA À 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA À 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA À 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA À 30 ANOS
VEL IV	736,25	809,87	890,86	979,95	1077,94	1185,74
II	809,87	890,86	979,95	1077,94	1185,74	1304,31
III	890,86	979,95	1077,94	1185,74	1304,31	1434,74
IV	979,95	1077,94	1185,74	1304,31	1434,74	1578,22
V	1077,94	1185,74	1304,31	1434,74	1578,22	1736,04
VI	1185,74	1304,31	1434,74	1578,22	1736,04	1909,64

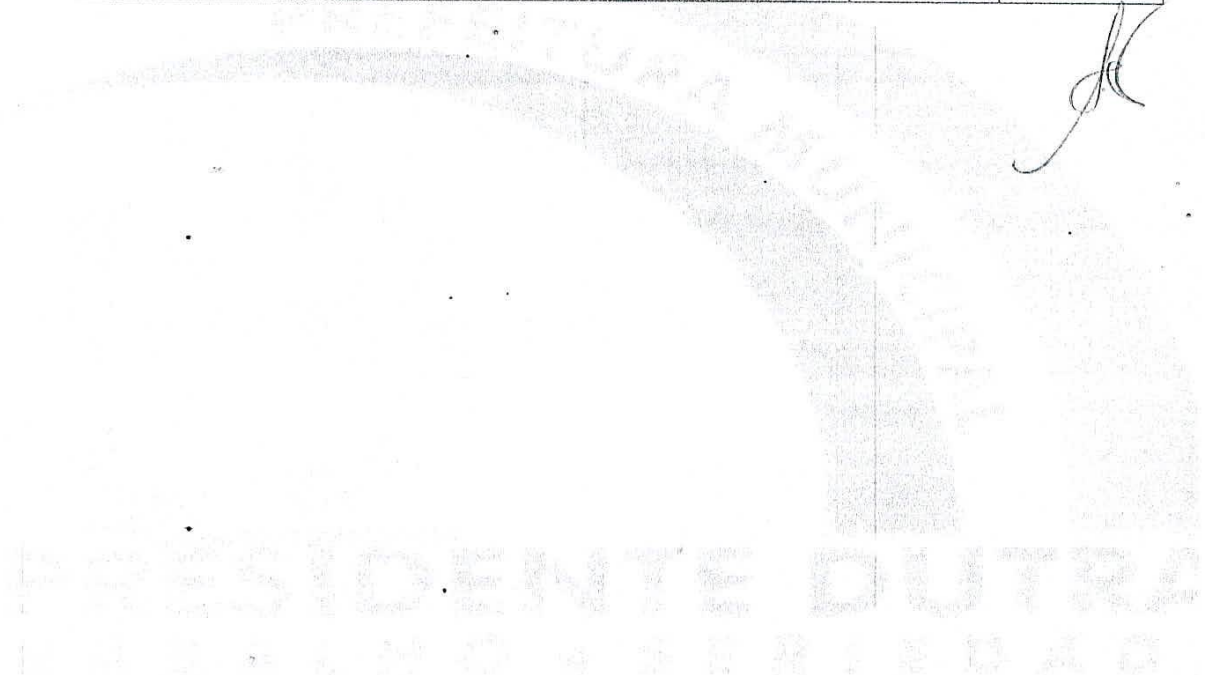


ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Referencias	A	B	C	D	E	F	
	ATÉ 5 ANOS	5 ANOS E 1 DIA À 10 ANOS	10 ANOS E 1 DIA À 15 ANOS	15 ANOS E 1 DIA À 20 ANOS	20 ANOS E 1 DIA À 25 ANOS	25 ANOS E 1 DIA À 30 ANOS	
NÍVEL V	I	831,25	914,38	1005,81	1106,39	1217,33	1338,74
	II	914,38	1005,81	1106,39	1217,33	1338,74	1472,61
	III	1005,81	1106,39	1217,33	1338,74	1472,61	1619,87
	IV	1106,39	1217,33	1338,74	1472,61	1619,87	1781,86
	V	1217,33	1338,74	1472,61	1619,87	1781,86	1960,05
	VI	1338,74	1472,61	1619,87	1781,86	1960,05	2156,05





ESTADO DA BAHIA

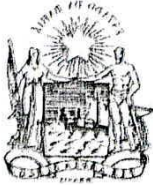
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO VI - C

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CATEGORIA FUNCIONAL - TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
CARGOS: Psicólogo Escolar e Nutricionista Escolar

	A	B	C	D	E	F
GRADUAÇÃO						
PÓS GRADUAÇÃO						
DOCTORADO						



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



ANEXO VII

DESCRIÇÃO DE CARGOS

Grupo Ocupacional: Magistério

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 1 - Professor com habilitação específica de Nível Médio na modalidade normal.	Docência na educação infantil e/ou anos iniciais do ensino fundamental.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participa; da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao Desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

Pré-Requisitos

- Habilitação específica de ensino médio, na modalidade normal;
- Registro no Órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal	Professor
Nível 2 - Professor de Nível Superior e Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos termos da legislação vigente	Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Descrição Sumaria

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino,
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola,
- Zelar pela aprendizagem dos alunos,
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento,
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos,
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento.
- Profissional:
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade,



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem
- Pré-Requisitos
- Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específico do currículo, com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal Nível 3 — Professor de Nível Superior e Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos Termos da legislação vigente com formação em nível de pós-graduação.	Professor Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio

Descrição Sumaria

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.



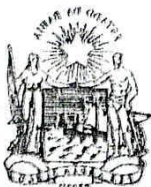
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos,
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos,
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidades;
- Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Pré-Requisito: Curso superior de graduação, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação vigente com formação de pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional do Suporte Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico
Nível 2 - Coordenador Pedagógico com curso superior em Pedagogia.	

Descrição Sumária

Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, a supervisão do processo didático quanto ao planejamento, controle e avaliação, bem como participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.

Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para o desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela qualidade de ensino.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Pré-Requisitos

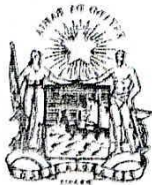
- Curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica;
- Experiência mínima de 2 anos na docência;
- Registro em órgão competente,
- Aprovação em concurso público de provas e títulos

CATEGORIA	CARGO
Profissional do Apoio Pedagógico a Docência	Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico - Pedagógico

Nível 3 - Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico - Pedagógico com curso superior completo de Pedagogia, curso de pós-graduação com grau de especialização em cursos na área de educação.

Descrição Sumária

Executar, no âmbito do sistema de ensino ou na escola, atividades de suporte pedagógico direto a docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para AC (Atividade Complementar), desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226. Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referenda de qualidade de ensino.

Pré-Requisitos

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação com grau de especialização, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;
- Experiência mínima de 2 anos na docência;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos.

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Professor Municipal Nível 4 — Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos Termos da legislação, com curso de Pós-graduação de Mestrado.	Professor Docência nos anos finais do ensino fundamental e/ou do ensino médio.



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (074) 3640-1010**
CNPJ: 13.717.798/0001-39

Descrição Sumaria

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

Atribuições

- Participar e desenvolver a proposta pedagógica da Unidade de Ensino,
 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola,
 - Zelar pela aprendizagem dos alunos,
 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento,
 - Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos,
 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional,
 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade,
 - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da escola ao processo de ensino-aprendizagem.
-



ESTADO DA BAHIA

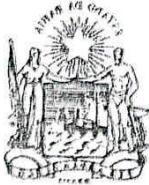
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



Pré-Requisitos

- Curso superior, de licenciatura plena ou nível superior e complementações nos termos da legislação, vigente com pós-graduação de Mestrado;
- Registro em órgão competente;
- Aprovação em concurso público de provas e títulos

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO
Profissional de Apoio Pedagógico a Docência.	Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico - Pedagógico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39



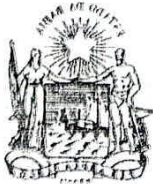
Nível 4 — Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico - Pedagógico com curso superior em Pedagogia com curso de pós-graduação de Mestrado.

Descrição Sumaria

Executar no âmbito do sistema de ensino ou na escola, atividades de suporte pedagógico direto a docência na educação básica, voltadas para planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção escolar.

Atribuições

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista, o atendimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre, execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;



ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Av. São Gabriel, 226 Tel.: (0**74) 3640-1010
CNPJ: 13.717.798/0001-39

- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e às famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis para o desenvolvimento, do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento de sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pela Referenda de

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO

idade de ensino.

Pré-Requisitos

- Curso superior de graduação em Pedagogia com pós-graduação de Mestrado;
- Experiência mínima de 2 anos na docência; Registro em órgão competente,
- Aprovação em concurso publico de provas e títulos.

Professor Municipal	Professor
Nível 5 — Professor de Nível Superior de Licenciatura Plena ou Nível Superior e complementações nos Termos da legislação vigente com Doutorado.	Docência nos anos finais do ensino fundamentais e/ou do ensino médio

• Descrição Sumária

Executar as atividades de regência de classe, planejamento escolar, participar da elaboração da proposta pedagógica da Unidade de Ensino, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento e colaborar na articulação da escola com a comunidade.

